

Administração Prisional e Socioeducativa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA-SAP EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA LABORAL Nº 2020TN555 (SJC 7359/2020) TE 009 celebrado com a Prefeitura Municipal de Xanxere visando atividade laboral externa para reeducandos do Presídio Regional de Xanxere. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. **Florianópolis**, 06/03/2020. Parceiro Público/Estado: Senhor Secretário Leandro Antônio Soares Lima, pela SAP, Senhor Diretor Deiveison Querino Batista, pelo DEAP e Parceiro Público/Município de Xanxere: Sr. Avelino Menogolla, Senhor Prefeito.

Cod. Mat.: 658340

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 004/2020 –

O Departamento de Defesa do Consumidor, PROCON/SC, conforme disposto no art. 42, parágrafo 2º, do Decreto nº 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal, do endereço que consta nos autos e no site da Receita Federal, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO os fornecedores listados abaixo a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito: JULIO CEZAR BORGES (HOME NATURE) – CNPJ N. 29.172.896/0001-78 (FA Nº 42.001.001.19-0002121). JULIO CEZAR BORGES (HOME NATURE) – CNPJ N. 29.172.896/0001-78 (FA Nº 42.001.001.19-0002324). Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Departamento, sito à Rua Victor Meirelles, nº 53, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-440, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do PROCON/SC. Florianópolis, 02 de março de 2020.

TIAGO DA SILVA MUSSI
DIRETOR DO PROCON/SC

Cod. Mat.: 658223

Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000533 – PROCESSO- SCC 7671/2019– CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social **CONVENENTE:** Município de Xaxim. **OBJETO:** Construção de uma Quadra Poliesportiva no Centro de Atendimento de Crianças e Adolescentes – CEACA, visando o incentivo de esporte as pessoas em situações de vulnerabilidade social. **VALOR:** R\$ 132.129,65 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pela CONCEDENTE e R\$ 32.129,65 (trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) de contrapartida do CONVENENTE. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020. **Partes:** Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado e Lírio Dagort, Prefeito Municipal. BM/SCC

Cod. Mat.: 658462

Educação

PORTARIA N/566 de 04/03/2020

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior no processo de concessão de bolsas relativas ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com o arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente cadastrada no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) deve atender as normas e critérios definidos no Decreto nº 470/2020

e demais obrigações previstas na legislação em vigor, para o processo de concessão de bolsas relativas ao Programa.

Art. 2º A distribuição das bolsas será feita de acordo com os valores máximos de aplicação de cada IES, conforme art. 6º do Decreto 470/2020.

Art. 3º O período de concessão de bolsas será de 12 (doze) meses e 06 (seis) meses.

Art. 4º O processo de concessão de bolsa deve seguir a seguinte sequência operacional, conforme data estipulada pela SED e número de beneficiados:

a) Etapa 1-Bolsa de 12 (doze) meses: concessão no primeiro semestre, respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria, na proporção 1:1, onde cada R\$ 1,00 de bolsa concedido, subtrai R\$ 1,00 do saldo financeiro da IES. Ao final do período, o sistema informatizado de gestão educacional armazena o número de beneficiados.

b) Etapa 2 -Bolsa de 06 (seis) meses: concessão no segundo semestre, respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria, na proporção de até 2:1, onde cada R\$ 1,00 de bolsa concedido, subtrai até R\$ 2,00 do saldo da IES, de acordo com estabelecido pela SED. Ao final do período, o sistema atualiza o número de beneficiados.

c) Exclusão de bolsista por motivo variado (desistência, reprovação, conclusão, etc.): deve, obrigatoriamente, ser justificada no sistema informatizado de gestão educacional. O procedimento de exclusão é liberado após o término de cada etapa e até o final do semestre correspondente. d) Inserção de novo bolsista: respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria e o número de beneficiados armazenado no sistema informatizado de gestão educacional. O procedimento de inserção acontece concomitantemente ao procedimento de exclusão.

Art. 5º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALINO UGGIONI

Secretario de Estado da Educação

PORTARIA N/567 de 04/03/2020

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior no processo de seleção dos bolsistas ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com os arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente cadastrada no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) deve atender as normas e critérios definidos no Decreto nº 470/2020 e demais obrigações previstas na legislação em vigor, para o processo de seleção dos bolsistas.

Art. 2º O processo de seleção dos bolsistas será normatizado por Edital específico de cada IES, no qual deverá especificar, obrigatoriamente, no mínimo:

I OBJETO Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;

c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;

d) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;

e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;

f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;

g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;

h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

b) A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED. São impedimentos para seleção: - Documentação incompleta; - Falta de veracidade nas informações; - Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos; - Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa; - Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

IV - DA CONCESSÃO

a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;

b) O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa Índice de Carência

≤100% ≥90% ≥0 ≤5

<90% ≥80% >5 ≤10

<80% ≥70% >10 ≤15

<70% ≥50% >15 ≤25

<50% ≥30% >25 ≤35

<30% ≥25% >35 -----

c) O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

I. ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, observado o disposto no § 1º, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o § 1º;

II. a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.

VIDAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;

b) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;

c) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;

d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;

e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

g) Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: • abandono do curso durante a vigência do CAFE; • desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; • acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; • constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; • não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; • notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

h) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

i) Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;

j) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

k) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.

b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;

Art. 3º A IES deverá divulgar o UNIEDU em seu site e em locais de circulação de estudantes, por meio de material contendo a identificação do Programa, do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Educação (disponíveis em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/logos>);

Art. 4º Fica vedada a criação, por Edital da IES, de quaisquer óbices, exigências adicionais e/ou regramento para acesso do aluno